

## CONTEXTO JURÍDICO

EDIÇÃO NACIONAL

## Contrato preliminar não pode ter eficácia maior que o definitivo, define Terceira Turma

Para a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não é possível dar maior eficácia jurídica ao contrato preliminar do que ao definitivo, especialmente quando as partes, neste último, pactuam obrigações opostas às assumidas anteriormente e desautorizam os termos da proposta original.

O entendimento foi estabelecido pela turma julgadora ao negar provimento a recurso especial no qual os recorrentes pediam que prevalecesse a responsabilidade pelo pagamento de passivos trabalhistas definida no contrato preliminar de venda de um restaurante. O instrumento preliminar atribuía aos compradores a obrigação pelos débitos trabalhistas, enquanto o pacto definitivo previu que os vendedores seriam os responsáveis por essas obrigações. Relator do recurso, o ministro Moura Ribeiro destacou que, conforme en-

tendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), foram as próprias partes que, depois do acordo inicial, resolveram mudar de ideia e, consensualmente, formalizaram um contrato em sentido oposto ao da proposta inicial.

O ministro ressaltou que o contrato-promessa, ou preliminar, tem uma função preparatória e instrumental, a qual poderá ser modificada, conforme interesse das partes. Ele apontou que o artigo 463 do Código Civil autoriza um dos contratantes a exigir do outro a formalização do negócio definitivo conforme estipulado no acordo preliminar, mas isso não significa que, na celebração do contrato definitivo, de comum acordo, as partes não possam modificar os termos do pacto ou até dispor em sentido diverso do que inicialmente planejado, em respeito ao princípio da liberdade contratual.

## STJ nega salvo-conduto para guardas municipais portarem armas de fogo fora do serviço

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, no exercício da presidência, indeferiu o pedido de habeas corpus preventivo (salvo-conduto) feito por três guardas municipais de municípios baianos que pretendiam portar armas de fogo de uso pessoal fora do serviço, sem o risco de serem presos por isso.

Para o ministro, não foi demonstrada ameaça concreta à liberdade que justifique a concessão da medida preventiva. Segundo alegaram os autores do pedido, guardas municipais estariam sendo detidos em flagrante por policiais federais e rodoviários federais pelo fato

de portarem armas nessas condições, mesmo sendo elas registradas.

No pedido ao STJ, os guardas argumentaram que precisam carregar suas armas de uso pessoal também fora de serviço, para a sua própria segurança e para proteger a população de forma geral.

Afirmaram que o artigo 6º, III, da Lei 10.826/2003 permite que os integrantes da Guarda Municipal tenham porte de arma de fogo em todo o território nacional e apontaram, ainda, que o Decreto 11.615/2023 autorizaria o porte de arma por esses agentes no deslocamento para as suas residências.

Afirmaram que o artigo 6º, III, da Lei 10.826/2003 permite que os integrantes da Guarda Municipal tenham porte de arma de fogo em todo o território nacional e apontaram, ainda, que o Decreto 11.615/2023 autorizaria o porte de arma por esses agentes no deslocamento para as suas residências.

## Moraes diz que não cabe a Bolsonaro escolher dia e mantém interrogatório na quinta

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve o depoimento do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) à Polícia Federal (PF) nesta quinta, 22, no inquérito do golpe.

Bolsonaro é esperado para prestar esclarecimentos sobre a trama golpista para mantê-lo no poder.

A defesa do ex-presidente informou mais cedo que ele só falaria depois de ter acesso às mensagens recuperadas pela PF nos celulares de seus aliados, apreendidos na investigação.

Segundo Moraes, os advogados receberam segunda, 19, autorização de acesso integral às provas do inquérito.

O ministro afirmou ainda que não cabe ao ex-presidente escolher a data e horário do seu interrogatório.

“A Constituição Federal consagra o direito ao silêncio e o privilégio contra a autoincriminação, mas não o ‘direito de recusa prévia e genérica à observância de determinações legais’ ao investigado ou réu, ou seja, não lhes é permitido recusar prévia e genericamente a participar de atos procedimentais ou processuais futuros”, reagiu Moraes.

Bolsonaro teve o passaporte apreendido no inquérito. Uma

(Foto: EBC)



Segundo Moraes, os advogados receberam segunda, 19, autorização de acesso integral às provas do inquérito.

dente cobra iniciativas para descreditar as urnas.

**Outros intimados** - O Estadão apurou que o coronel e ex-ajudante de ordens Marcelo Costa Câmara, o ex-assessor Tércio Arnaud Tomaz e o ex-ministro da Justiça Anderson Torres também foram intimados pela PF e serão ouvidos na investigação.

O advogado Eduardo Kuntz, que representa Câmara e Tomaz, afirmou que a “ampla defesa” de seus clientes está “totalmente comprometida por falta de acesso aos elementos

da investigação”. Sem essas informações, Kuntz diz que a defesa está impedida de trabalhar e que o depoimento deveria ser adiado. Já o ex-ministro da Justiça Anderson Torres vai prestar todos os esclarecimentos, segundo a defesa. O advogado Eumar Novacki informou que ele responderá a todos os questionamentos da Polícia Federal. “Reafirma, assim, sua disposição para cooperar com as investigações e esclarecer toda e qualquer dúvida que houver, pois é o maior interessado na apuração isenta dos fatos.”

## AMB questiona regras sobre perda de bens previstas no Marco Legal das Garantias



A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7601 foi distribuída ao ministro Dias Toffoli.

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) questiona no Supremo Tribunal Federal (STF) dispositivos do Marco Legal das Garantias que criaram procedimentos extrajudiciais para a perda da posse e da propriedade de bens móveis e imóveis em caso de não quitação de dívida contratual. O Marco Legal das Garantias (Lei 14.711/2023), que alterou a re-

dação realizada em cartório e contrate empresas especializadas na localização de bens. Na alienação fiduciária, o contrato entre a instituição financeira e o cliente prevê que, até pagar todo o valor do financiamento, o devedor terá o direito de posse, mas o credor será o proprietário e poderá retomar o bem em caso de falta de pagamento. A nova lei ainda prevê procedimentos para execução extrajudicial dos créditos garantidos por hipoteca e para a execução extrajudicial da garantia imobiliária quando há uma pluralidade de credores.

**Violações** - Para a AMB, a lei estabelece regras sobre a perda da posse e da propriedade sem prévia atuação do Poder Judiciário. A seu ver, a criação desse modelo desrespeita direitos e garantias constitucionais, como a propriedade, o devido processo legal e o princípio da reserva de jurisdição. Além disso, sustenta que a busca e apreensão privadas, com procedimento de monitoramento do devedor, viola o princípio da intimidade e da vida privada.

**Repetitivo discute honorários em cumprimento de sentença decorrente de mandado de segurança individual**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.232), vai definir se é possível a fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença decorrente de decisão proferida em mandado de segurança individual, com efeitos patrimoniais.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7281, questionada excedeu a determinação da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP (Lei 8.625/1993) que estabelece a apuração da antiguidade pela atuação do membro do MP na carreira. A seu ver, critério de tempo serviço público esvazia o significado de antiguidade, que está relacionada à experiência profissional e ao tempo de atuação na carreira, e não em cargos ou funções de natureza diversa.

**Critérios objetivos** - Além disso, Zanin lembrou que a apuração da antiguidade para fins de promoção deve ser estabelecida a partir de critérios objetivos previstos na LONMP. Tais critérios devem levar em conta a conduta, a dedicação no exercício do cargo, assim como a presteza e a segurança em manifestações nos processos.

**Princípio da isonomia** - O ministro salientou, ainda, que a Lei Orgânica disciplinou a matéria em âmbito federal, conferindo tratamento uniforme ao assunto em todo o país. Por isso, a legislação estadual não pode contrariar a reserva de lei estabelecida na Constituição Federal.

**Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica** - O CPC regula, nos artigos 1.036 e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas.

## PUBLICIDADE LEGAL

## CÂMARA MUNICIPAL de PIRACICABA

## AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontram abertas nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionadas:

**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 50/2023. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de áudio e vídeo. **Tipo:** Menor Valor Unitário. **Início da Sessão Pública:** dia 05/03/2024, às 09h.

**Plataforma ComprasNET:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>. **Informações e Edital completo** à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano nº 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6561 e (19) 3403-6529 ou através do site: [www.camarapiracicaba.sp.gov.br](http://www.camarapiracicaba.sp.gov.br).

Piracicaba, 20 de fevereiro de 2024.

Victor Henrique da Rocha Silva

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

## AVISO DE EDITAL - RETIFICADO I

Edital nº 250 de 28 de dezembro de 2023

Pregão Presencial nº 15/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de infraestrutura de comunicação, visando a interligação de unidades, conexões Internet, Firewall, Wi-Fi, Telefonia IP e PABX-Cloud para atender a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - Secretaria Municipal de Administração e Modernização. - Abertura da sessão: 06/03/2024 às 09:00 horas - O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.itaquaquecetuba.sp.gov.br](http://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br) ou obtidos mediante entrega de 01 (um) Pendrive, virgem e lacrado no setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - SP, no dia 07/03/2024, à Av. Vereador João Fernandes da Silva nº 190, Vila Virginia, Itaquaquecetuba - SP, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas. Para maiores informações, estão disponíveis os seguintes telefones (0xx11) 4640-1442 e 4642-1531.

Mário Toyama - Secretário Municipal de Administração e Modernização

Itaquaquecetuba, 20 de fevereiro de 2024.

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2024

A Prefeitura Municipal de Irapuru, em cumprimento a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5.549/2023, torna público aos interessados a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 07/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERCÉCIVEIS E NÃO PERCÉCIVEIS) A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIRETORIAS MUNICIPAIS DE Irapuru/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL. Tipo: Menor Preço por Item. Edital disponível para download na internet: [www.irapuru.sp.gov.br](http://www.irapuru.sp.gov.br) ou [www.bil.sp.gov.br](http://www.bil.sp.gov.br). CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 17h00min do dia 22/02/2024 até as 08h20min do dia 07/03/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h30min do dia 07/03/2024, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): às 08h40min do dia 07/03/2024. Quaisquer esclarecimentos e informações serão prestados pelo Departamento de Licitações. Telefone: (18) 3861-2007. Email: [licitacoes@irapuru.sp.gov.br](mailto:licitacoes@irapuru.sp.gov.br). Irapuru, 21 de fevereiro de 2024. Ademar Calegão - Prefeito Municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

## AVISO DE EDITAL - RETIFICADO III

EDITAL N.º 241 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.023

Pregão Eletrônico nº 188/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar seguro dos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, com cobertura comprehensiva. - Abertura da sessão: 06/03/2024 às 09:00 horas - O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.itaquaquecetuba.sp.gov.br](http://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br), ou obtidos mediante entrega de 01 (um) Pendrive, virgem e lacrado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, sito à Av. Vereador João Fernandes da Silva nº 190, Vila Virginia, Itaquaquecetuba - SP, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas. Para maiores informações, estão disponíveis os seguintes telefones (0xx11) 4640-1442 e 4642-1531.

Mário Toyama - Secretário Municipal de Administração e Modernização

Itaquaquecetuba, 20 de fevereiro de 2024.

icas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como conhecer a abrangência das decisões de sobrerestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

**Lista da Constituição com verbas de natureza alimentar para pagamento preferencial de precatórios é exemplificativa** - A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal traz um rol exemplificativo dos tipos de verbas consideradas de natureza alimentar para pagamento preferencial de precatórios. Para o colegiado, a definição da forma de pagamento do precatório - com ou sem preferência - está relacionada à comprovação do vínculo entre a verba e a subsistência do credor e de sua família.

Certificado por IBCI - Centro Brasileiro de ISSN n° 2675-6676

Certificado por IBCI - Centro Brasileiro de ISSN n° 2675-6676

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Diário de Notícias em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publiclegal.diariodenoticias.com.br/>